



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

CADERNO DE ENCARGOS

**“ACORDO QUADRO PARA OBRAS EM CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS NOS CEMITÉRIOS
MUNICIPAIS”**

PROCESSO N.º 09/CP/DGES/ND/2019



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a - Objeto	2
Cláusula 2. ^a - Disposições e Cláusulas que regem o Acordo Quadro	2
Cláusula 3. ^a - Interpretação dos Documentos que regem o Acordo Quadro	3
Cláusula 4. ^a - Relação Contratual	4
Cláusula 5. ^a - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação	4
Cláusula 6. ^o - Trabalhos Complementares em fase de execução deste contrato	5
Cláusula 7. ^a - Obrigações dos cocontratantes	5
Cláusula 8. ^a - Responsabilidade gerais dos cocontratantes	5
Cláusula 9. ^a - Contratos de seguro	6
Cláusula 10. ^a - Representação da Entidade adjudicante e gestão do contrato	6
Cláusula 11. ^a - Modo de Execução do Contrato - Disposições gerais aplicáveis aos procedimentos de contratação a efetuar ao abrigo do Acordo Quadro	6
Cláusula 12. ^a - Apresentação obrigatória de propostas pelo cocontratante	7
Cláusula 13. ^a - Prazo de vigência do Acordo Quadro	7
Cláusula 14. ^a - Preço Base dos procedimentos de contratação a realizar ao abrigo do acordo quadro ..	8
Cláusula 15. ^a - Critério de adjudicação a adotar nos procedimentos de contratação a realizar ao abrigo do acordo quadro	8
Cláusula 16. ^a - Preço anormalmente baixo nos procedimentos de contratação a realizar ao abrigo do acordo quadro	9
Cláusula 17. ^a - valor máximo das Propostas a apresentar pelos cocontratantes no âmbito dos procedimentos de contratação a realizar ao abrigo do acordo quadro	9
Cláusula 18. ^a - Condições de Pagamento	10
Cláusula 19. ^a - Caução e sua extinção	10
Cláusula 20. ^a - Penalidades Contratuais	10
Cláusula 21. ^a - Cláusulas de exclusão do acordo quadro – Incumprimento definitivo do contrato	11
Cláusula 22. ^a - Resolução sancionatória	12
Cláusula 23. ^a - Força Maior	12
Cláusula 24. ^a - Resolução da Relação Contratual	12
Cláusula 25. ^a - Legislação Aplicável	13
Cláusula 26. ^a - Foro Competente	13
Cláusula 27. ^a - Comunicações e Notificações	13
ANEXO I	14
ANEXO II	15



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual relativo ao “ACORDO QUADRO PARA OBRAS EM CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS” - Processo n.º 09/CP/DGES/ND/2019.
2. O presente acordo quadro disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os co-contratantes e o Município de Lisboa, no âmbito das empreitadas que vierem a ser contratadas ao abrigo do acordo quadro, a que são aplicáveis, com as necessárias adaptações, o Convite-tipo e o Cadernos de Encargos-tipo a que se referem os anexos I e II deste Caderno de Encargos.
3. Os trabalhos a realizar abrangem tudo quanto seja consequente ou necessário para sua perfeita execução, sem exceções que não sejam as concretamente indicadas no convite ou no caderno de encargos, não sendo, portanto, de atender quaisquer alegações da não previsibilidade inicial de quaisquer trabalhos quer complementares quer especiais.

CLÁUSULA 2.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O ACORDO QUADRO

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (doravante CCP);
 - c) À regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis (Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro) e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, à prevenção e gestão de resíduos de demolição e construção e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
 - b) Os anexos ao Contrato;
 - c) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 50.º do CCP;
 - d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - e) O presente caderno de encargos, com todas as peças que o constituem;
 - f) As propostas adjudicadas;
 - g) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos cocontratantes;
 - h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

CLÁUSULA 3.ª - INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O ACORDO QUADRO

1. As divergências que eventualmente possam surgir, relativamente ao disposto nos vários documentos que fazem parte integrante e indissociável do contrato, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente de prevalência, sem prejuízo dos critérios legais de interpretação:
- a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O estabelecido nas propostas dos cocontratantes;
 - d) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos cocontratantes.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o Artigo 99º do CCP e aceites pelos cocontratantes nos termos do disposto no Artigo 101º desse mesmo diploma legal.
-



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, os cocontratantes deverão:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à Entidade Adjudicante e aceitar as decisões que esta tomar;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da execução do contrato, os cocontratantes deverão formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna os cocontratantes responsáveis por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

CLÁUSULA 4.ª - RELAÇÃO CONTRATUAL

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) A Entidade Adjudicante: Município de Lisboa;
 - b) Os Cocontratantes: a quem é adjudicado e contratado o acordo quadro e a quem serão adjudicados os contratos ao abrigo do mesmo.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos da Entidade Adjudicante, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

CLÁUSULA 5.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. Os cocontratantes não poderão ceder a sua posição contratual.
2. Os termos relativos à subcontratação serão definidos, caso a caso, nos cadernos de encargos relativos às empreitadas que vierem a ser contratadas ao abrigo do acordo quadro.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

CLÁUSULA 6.º - TRABALHOS COMPLEMENTARES EM FASE DE EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

Na fase de execução do acordo quadro, os cocontratantes ficam vinculados ao regime de trabalhos complementares a que se referem os artigos 370º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se, nomeadamente, a:
 - a) Cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos, bem como no Caderno de Encargos tipo, inserido no anexo II do presente, aplicável aos contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro, sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao valor contratado;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à realização dos trabalhos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 8.ª - RESPONSABILIDADE GERAIS DOS COCONTRATANTES

1. Os cocontratantes assumem integral responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa execução dos trabalhos.
2. Caso a Entidade Adjudicante tenha de assumir a indemnização por prejuízos que, nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos, possam ser imputáveis aos cocontratantes, estes indemnizá-la-ão pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo-lhes, designadamente, o direito de regresso das quantias em causa.
3. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade dos cocontratantes no que se refere à execução dos trabalhos.
4. A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelos cocontratantes, salvo culpa comprovada dos agentes da Entidade Adjudicante, no exercício das respetivas funções.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

CLÁUSULA 9.ª – CONTRATOS DE SEGURO

1. Os cocontratantes obrigam-se a celebrar e a manter em vigor durante toda a execução do contrato, um o contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. Os termos relativos à contratação de seguros serão definidos, caso a caso, nos cadernos de encargos relativos às empreitadas que vierem a ser contratadas ao abrigo do acordo quadro.

CLÁUSULA 10.ª - REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E GESTÃO DO CONTRATO

O contrato do acordo quadro será gerido pelo Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança (DGES), a quem competirá a tramitação de todos os procedimentos de contratação a realizar ao abrigo do mesmo.

**CLÁUSULA 11.ª – MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS
PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO A EFETUAR AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO**

1. A decisão de contratar cada empreitada caberá à entidade competente para o efeito, a definir nos termos das competências que se encontrarem em vigor na data da elaboração do convite correspondente a cada contrato que vier a ser celebrado ao abrigo do acordo quadro.
2. Para a contratação das empreitadas ao abrigo do presente acordo quadro será enviado, simultaneamente, um convite a todos os cocontratantes com vista à apresentação de proposta.
3. O convite referido no ponto anterior incluirá as condições específicas da empreitada a contratar, designadamente o objecto da empreitada, o preço base, o prazo de execução e o critério de adjudicação aplicável.
4. A todos os contratos a celebrar ao abrigo do presente acordo quadro são aplicáveis, com as necessárias adaptações, os modelos de Convite e de Caderno de Encargos, que lhes correspondam, conforme anexos I e II deste Caderno de Encargos.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

CLÁUSULA 12.^a – APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PROPOSTAS PELO COCONTRATANTE

1. Os cocontratantes obrigam-se a apresentar propostas, na sequência do envio Convites pelo Município de Lisboa para a apresentação de propostas circunscritas aos termos do acordo quadro, a concretizar em função das necessidades que se visa satisfazer com a celebração de cada contrato de empreitada específico, obrigando-se, ainda, a celebrar os respetivos contratos.
2. A obrigação de apresentação de proposta pelo cocontratante aplica-se a todos os Convites enviados pelo Município de Lisboa.
3. O cocontratante fica dispensado da obrigação prevista no ponto anterior desde que a não apresentação de proposta seja expressamente autorizada pelo Município de Lisboa, na sequência de pedido efetuado pelo cocontratante, devidamente fundamentado, com a indicação clara dos motivos que o impedem de apresentar proposta.
4. A não apresentação de proposta pelo cocontratante poderá ser excecionalmente autorizada pelo Município, nomeadamente tendo em consideração o volume de prestações, em simultâneo, a cargo do cocontratante aquando do convite para a apresentação de proposta.
5. Estas obrigações abrangem todos os trabalhos incluídos no presente acordo quadro.
6. Os preços unitários incluídos nas propostas a apresentar pelos cocontratantes no âmbito dos procedimentos de contratação a celebrar ao abrigo do acordo quadro não poderão ultrapassar os preços unitários que esses mesmos cocontratantes apresentaram na fase de adjudicação do acordo quadro, sob pena de exclusão da proposta.

CLÁUSULA 13.^a - PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO QUADRO

1. O acordo quadro entra em vigor na data da assinatura do respetivo contrato e tem a duração de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo, considerando-se, automática e sucessivamente renovado por períodos de 1 (um) ano, até ao máximo de 3 (três) renovações, salvo se for denunciado pelo Município de Lisboa, por carta com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do prazo inicial.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

2. O acordo quadro extinguir-se-á antes de findos os prazos indicados anteriormente caso se verifique que o somatório das prestações contratadas ao seu abrigo atinja o montante de 2.600.000,00 €, sem prejuízo das disposições legalmente previstas em matéria de serviços complementares.

CLÁUSULA 14.^a - PREÇO BASE DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO A REALIZAR AO ABRIGO DO ACORDO

QUADRO

1. O Preço Base a considerar em cada procedimento de contratação a efetuar ao abrigo do presente acordo quadro, será definido pela entidade adjudicante, tendo em conta os tipos de trabalhos e as quantidades associadas a cada empreitada em concreto.
2. O Preço Base será composto através da agregação das atividades aplicáveis a cada caso em concreto, a que serão aplicados os Preços Base (Unitários) indicados na “lista de trabalhos e respectivos preços unitários (Base)”, que se encontra em anexo ao Programa de Concurso do acordo quadro.
3. O Preço Base não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

**CLÁUSULA 15.^a – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO A ADOTAR NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO A REALIZAR
AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO**

1. O Critério de adjudicação será definido, caso a caso, pela entidade adjudicante, para cada procedimento de contratação a efetuar ao abrigo do presente acordo quadro.
2. A adjudicação será feita, tendo em conta a natureza específica de cada procedimento de contratação, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada numa das seguintes modalidades:
 - a) Melhor relação qualidade – preço, nos termos a alínea a) do nº 1 do Artigo 74º do CCP, de acordo com o modelo de avaliação das propostas indicado no convite que será enviado para cada procedimento de contratação a celebrar ao abrigo do acordo quadro;
 - b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do nº 1 do Artigo 74º do CCP.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

CLÁUSULA 16.^a – PREÇO ANORMALMENTE BAIXO NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO A REALIZAR AO
ABRIGO DO ACORDO QUADRO

1. Nos procedimentos de contratação a realizar ao abrigo do acordo quadro, o preço ou custo anormalmente baixo será aquele cujo desvio percentual, em relação à média dos preços das propostas a admitir, seja igual ou superior a 10%;
2. Nos casos em que se verifique a existência de um preço anormalmente baixo, será solicitada ao concorrente a apresentação de documento que contenha o esclarecimento para a apresentação de uma proposta com preço anormalmente baixo.
3. Nenhuma proposta será excluída com fundamento em preço anormalmente baixo, sem antes ter sido solicitado aos respetivos concorrentes, por escrito, que em prazo adequado, prestem esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos das propostas considerados relevantes para esse efeito, nos termos do nº 4 do artigo 71º do CCP.
4. A entidade adjudicante não aceitará justificações genéricas para a apresentação de preços unitários anormalmente baixos, devendo o concorrente indicar todos os elementos necessários para que a entidade adjudicante possa analisar as condições de formação do preço apresentado, designadamente o rendimento da mão-de-obra e equipamento afetos ao trabalho, os custos indiretos e o valor de todos os encargos assessoriais e, bem assim, as margens aplicadas para efeitos de risco, administração e lucro.

CLÁUSULA 17.^a – VALOR MÁXIMO DAS PROPOSTAS A APRESENTAR PELOS COCONTRATANTES NO ÂMBITO DOS
PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO A REALIZAR AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO

Os preços unitários incluídos nas propostas a apresentar pelos cocontratantes no âmbito dos procedimentos de contratação a celebrar ao abrigo do acordo quadro não poderão ultrapassar os preços unitários que esses mesmos cocontratantes apresentaram na fase de adjudicação do acordo quadro, sob pena de exclusão da proposta.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

CLÁUSULA 18.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As condições de pagamento aplicáveis aos contratos que vierem a ser celebrados ao abrigo do acordo são as que se encontram estabelecidas no Caderno de Encargos tipo a que corresponde o anexo II deste Caderno de Encargos.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O prazo máximo de pagamento será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação da fatura.
4. O prazo de pagamento mencionado no ponto anterior fica suspenso sempre que a Entidade Adjudicante solicite ao adjudicatário esclarecimentos e/ou alterações à fatura apresentada.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o Número Único do Processo, bem como o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.

CLÁUSULA 19.ª - CAUÇÃO E SUA EXTINÇÃO

1. A caução será assegurada através da retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.
2. O modo de liberação da caução é o definido no Caderno de Encargo tipo, inserido no anexo II deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 20.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao limite de 20% do preço contratual do procedimento em causa, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

2. As penalidades a aplicar no âmbito dos procedimentos de contratação a celebrar ao abrigo do acordo quadro são as previstas no Cadernos de Encargos tipo, inserido no anexo II deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 21.^a - CLÁUSULAS DE EXCLUSÃO DO ACORDO QUADRO – INCUMPRIMENTO DEFINITIVO DO CONTRATO

1. Considera-se houve incumprimento definitivo do contrato, com a consequente possibilidade de exclusão do cocontratante do acordo quadro, quando se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Quando, sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.^a deste Caderno de Encargos, o cocontratante, no âmbito de qualquer contrato a celebrar ao abrigo do acordo quadro, não apresente proposta ou cuja proposta seja excluída, independentemente do fundamento da exclusão, por duas vezes seguidas ou quatro interpoladas.
 - b) Quando o cocontratante, por duas vezes, não se habilite no âmbito de qualquer contrato a celebrar ao abrigo do acordo quadro.
 - c) Quando se verifique a resolução, por causa imputável ao cocontratante, de qualquer contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro.
 - d) Quando, no âmbito de qualquer procedimento contratado ao abrigo do acordo quadro, o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária, aplicadas ao cocontratante, por incumprimento de quaisquer prazos, totais ou parciais, contratualmente estabelecidos ou por incumprimento de qualquer outro requisito previsto no Caderno de Encargos da empreitada, exceder 20% do preço contratual.
 - e) Quando, se verifique a aplicação, ao cocontratante, de sanções contratuais com natureza pecuniária, por incumprimento de quaisquer prazos, totais ou parciais, contratualmente estabelecidos ou por incumprimento de qualquer outro requisito previsto no Caderno de Encargos da empreitada, em dois contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, independentemente do valor acumulado das referidas sanções.
2. Caso, na data da exclusão do cocontratante do acordo quadro, o mesmo ainda esteja a executar prestações correspondentes a outros contratos, para além daquele em que se verifica a condição que, nos



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

termos do ponto anterior, serve de fundamento à exclusão do acordo quadro, o cocontratante deverá dar continuidade à execução dos contratos que ainda se encontram a decorrer.

CLÁUSULA 22.^a – RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

A exclusão do cocontratante do acordo quadro, nos termos do disposto na Cláusula anterior, determina a resolução do contrato a título sancionatório, no que respeita a esse cocontratante.

CLÁUSULA 23.^a - FORÇA MAIOR

1. Não constitui incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Em caso de força maior a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias, através de carta registada com aviso de receção, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

CLÁUSULA 24.^a - RESOLUÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

1. O direito de resolução do contrato por qualquer uma das partes poderá ser exercido nos termos previstos nos Artigos 332º a 335º do CCP.
2. Para efeito da alínea a) do n.º 1 do Artigo 333º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante, a verificação de qualquer das condições indicadas na anterior cláusula 21º.
3. O direito de resolução nos termos previstos nos Artigos 333.º a 335.º do CCP, deverá ser exercido pela entidade adjudicante através de notificação ao cocontratante, por carta registada com aviso de receção.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.
6. O exercício do direito de rescisão não prejudica a aplicação cumulativa das multas a que haja lugar.

CLÁUSULA 25.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 26.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 27.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.

1. As notificações e comunicações do adjudicatário à Entidade Adjudicante, na fase de execução da empreitada, deverão ser dirigidas à entidade que, em cada contrato específico, venha a ser designada pela Entidade Adjudicante para a gestão do mesmo.
2. As notificações e comunicações da Entidade Adjudicante ao adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, deverão ser dirigidas para o seu domicílio ou sede, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração a estes contactos deverá ser, imediatamente, comunicada à outra parte.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

ANEXO I

**CONVITE – TIPO APLICÁVEL AOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO A CELEBRAR AO
ABRIGO DO ACORDO QUADRO PARA OBRAS EM CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS NOS
CEMITÉRIOS MUNICIPAIS - PROCESSO N.º 09/CP/DGES/ND/2019.**



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

Convite à Apresentação de Proposta
EMPREITADA Nº (...) - “(...)”

1. **Entidade adjudicante:** Município de Lisboa.
2. **Identificação do concurso:** Empreitada nº “(...)” - Processo nº (...).
3. As empreitadas a contratar ao abrigo do presente acordo quadro serão totalmente tramitadas eletronicamente, através da plataforma com o endereço em <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica. As peças do procedimento estão disponíveis para *download* gratuito na referida plataforma eletrónica.
4. **Órgão que tomou a decisão de contratar:**
A decisão de contratar foi tomada pelo (...), em (...) de (...) de 2019, por despacho datado (...) de (...) de (...), exarado na Informação nº (...), datada de (...), de 2019.
(OU outro a definir para cada contratação a efetuar ao abrigo do acordo quadro).
Nota: A decisão de contratar será tomada pela entidade competente para o efeito, a definir nos termos das competências que se encontrarem em vigor, na data daquela decisão e correspondente a cada contrato que vier a ser celebrado ao abrigo do “ACORDO QUADRO PARA OBRAS EM CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS” - Processo n.º 09/CP/DGES/ND/2019.
5. **Adoção de consulta prévia:** Fundamentado na alínea b) do n.º 1 do artigo 16º, conjugado com a alínea c), do n.º 1 do artigo 25º, com o artigo 27º-A e com a alínea b) do artigo 252º e com os artigos 253º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (de ora em diante CCP).
6. **Preço:**
 - 6.1 **O preço base do concurso** é de (...) € (...), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
A definir para cada contratação em concreto, com base nos preços base (unitários) definidos, para cada artigo, pela entidade adjudicante nas peças do procedimento de contratação do acordo quadro, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
Nota: Os preços unitários incluídos nas propostas a apresentar pelos cocontratantes no âmbito dos procedimentos de contratação a celebrar ao abrigo do acordo quadro não poderão ultrapassar os preços unitários que esses mesmos cocontratantes apresentaram na fase de adjudicação do acordo quadro, sob pena de exclusão da proposta.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

-
- 6.2** Para os efeitos deste concurso, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo *desvio percentual, em relação à média dos preços das propostas a admitir, seja igual ou superior a 10%*.
- 6.3** Nos casos em que se verifique a existência de um preço anormalmente baixo, será solicitada ao concorrente a apresentação de documento que contenha o esclarecimento para a apresentação de uma proposta com preço anormalmente baixo.
- 6.4** Nenhuma proposta será excluída com fundamento em preço anormalmente baixo, sem antes ter sido solicitado aos respetivos concorrentes, por escrito, que em prazo adequado, prestem esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos das propostas considerados relevantes para esse efeito, nos termos do nº 4 do artigo 71º do CCP.
- 6.5** A entidade adjudicante não aceitará justificações genéricas para a apresentação de preços anormalmente baixos, devendo o concorrente indicar todos os elementos necessários para que a entidade adjudicante possa analisar as condições de formação do preço da proposta, bem como dos preços unitários apresentados, designadamente o rendimento da mão-de-obra e equipamento afetos ao trabalho, o valor de todos os encargos assessorios à prestação e margens aplicadas para efeitos de administração e lucro.
- 6.6** Para efeitos da verificação a que se refere o número 6.2 a percentagem de 10% relativa ao preço anormalmente baixo será aplicada ao valor da proposta, bem como a cada preço unitário apresentado.
- 7. Prazo de execução:** A definir para cada contratação a efetuar ao abrigo do acordo quadro.
- 8. Esclarecimentos sobre as peças do procedimento:**
No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento e, no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 9. Documentos que constituem a proposta:**
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Modelo 1 deste convite;
 - b) Documento que contenha os atributos da proposta, submetidas à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, podendo para o efeito ser usado o modelo constante do Modelo 2 deste convite;
 - c) Lista de preços unitários dos trabalhos previstos no projeto de execução, a qual deverá ser preenchida obrigatoriamente na “Matriz” da plataforma eletrónica;
-



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

Nota: Na formação do preço da sua proposta os candidatos devem ter em conta as seguintes questões:

- Os preços unitários devem ser inseridos na plataforma com arredondamento às duas casas decimais;
- O produto das quantidades pelos preços unitários (subtotais) é automaticamente arredondado pela plataforma eletrónica às duas casas decimais;
- A soma de todos os subtotais é arredondada às duas casas decimais, automaticamente pela plataforma eletrónica.
- É este valor que a plataforma transporta automaticamente para o “Formulário Principal”, como valor global da proposta e que não pode ser alterado pelo candidato.

- d) Programa de trabalhos, tal como definido no artigo 361º do CCP e na cláusula 7ª do caderno de encargos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento;
- e) Plano de pagamentos;
- f) Declaração de compromisso em como procederá ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, de acordo com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, conforme Modelo 3 deste convite;
- g) Documento em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, elaborado conforme Modelo 4 deste convite;
- h) Em caso de agrupamento, deve ser cumprido o disposto no nº 5 do artigo 60.º do CCP e apresentado documento que indique os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

10. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

11. Prazo para a apresentação da proposta: O prazo para apresentação de propostas encontra-se fixado na plataforma eletrónica identificada no ponto 3 deste convite.

12. Modo de apresentação da proposta: Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, identificada no ponto 3 deste convite, até ao termo do prazo fixado no ponto anterior.

13. O prazo para a manutenção da proposta é de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

14. Critério de adjudicação:

A definir, caso a caso, pela entidade adjudicante, para cada procedimento concursal que vier a ser contratado ao abrigo do acordo quadro.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

Nota: O critério de adjudicação será adotado tendo em conta a natureza específica de cada prestação a contratar, podendo vir a ser escolhida uma das seguintes opções:

O da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a seguinte modalidade:

✓ Melhor relação qualidade – preço, nos termos a alínea a) do nº 1 do artigo 74º do CCP, de acordo com o seguinte modelo de avaliação das propostas:

(...)

OU

✓ Avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP.

Os arredondamentos da pontuação final serão feitos até à segunda casa decimal.

Em caso de igualdade pontual e após eventuais correções ao valor das propostas dos concorrentes por parte do Júri do Procedimento, o desempate é feito da seguinte forma e ordem:

(...)

15. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

16. Documentos de habilitação:

16.1 Com vista à habilitação da empresa adjudicatária e somente após a comunicação de adjudicação, devem ser apresentados, no prazo fixado na respetiva notificação, os seguintes documentos:

- a)** Declaração emitida conforme Modelo 5 deste convite;
- b)** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do CCP:
 - i.** Certidão da conservatória do registo comercial;
 - ii.** Certidão do registo criminal da pessoa colectiva e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa, em efetividade de funções;
 - iii.** Declaração comprovativa de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
 - iv.** Declaração comprovativa de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - v.** Cópia do BI / Cartão do Cidadão, das pessoas com poderes para outorgar o contrato (com a respetiva morada);
 - vi.** Cópia do cartão de pessoa colectiva.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

Nota: Alguns destes documentos poderão vir a ser dispensados, por indicação expressa da entidade adjudicante, quando esta última já estiver na posse desses mesmos documentos válidos, por força da sua apresentação em sede de habilitação do cocontratante em sede do procedimento de contratação do acordo quadro ou em sede de anteriores contratos celebrados ao abrigo do mesmo.

- c) Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, tais como definidas no ponto seguinte.

Para efeitos de comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, caso em que deve apresentar o respectivo alvará ou certificado empreiteiro de obras públicas e uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

- d) Plano de Segurança e Saúde–Fase de Obra, nos termos do exigido pelo Decreto–Lei nº 273/2003, de 29 de outubro e de acordo com as regras previstas neste convite;

16.2 Para efeitos de apresentação do alvará, previsto no ponto anterior, este deverá conter as seguintes autorizações:

- a) A ... subcategoria da ... categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- b) As subcategorias da ... categoria, as subcategorias da ... categoria e a subcategoria da categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida do n.º 2 do artigo 3º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, por remissão do nº 2 do artigo 81º do CCP e desde que não seja posto em causa o artigo 383º do referido Código;

16.3 O Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra:

- a) O adjudicatário deve entregar, no prazo fixado na notificação de adjudicação, o Plano de Segurança e Saúde para a execução de obra, resultante do desenvolvimento e especificação do PSS – Fase de Projeto integrante do procedimento de contratação e adequado à obra posta a concurso;
- b) O referido Plano de Segurança e Saúde é aprovado pela entidade adjudicante. Verificando-se a sua não aprovação, pela entidade adjudicante e cumpridas que sejam as formalidades legais aplicáveis, sem que os vícios ou incorreções tenham sido sanadas, entende-se que para efeito de



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

habilitação do adjudicatário, o documento é inexistente e consequentemente fato gerador de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos.

16.4. Elementos para a “comunicação prévia” à ACT de abertura do estaleiro:

- ✓ O adjudicatário deve entregar no “Ato de consignação” os elementos informativos constantes do Modelo 6 - Anexo I do presente convite;
- ✓ O adjudicatário deve, ainda, entregar as seguintes declarações, conforme minuta do Modelo 6 do convite:
 - Declaração da Entidade Executante – Anexo II;
 - Declaração do Representante da Entidade Executante – Anexo III;
 - Declaração do Diretor Técnico da Empreitada identificando o Estaleiro e as datas previsíveis de início e termo dos trabalhos – Anexo IV.

17. Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário: 10 dias (máximo), a contar da data da notificação de adjudicação.

18. Prazo para a supressão de irregularidades nos documentos de habilitação entregues: 2 dias (máximo), a contar da data da notificação.

19. Prestação da caução: A definir para cada contratação a efetuar ao abrigo do acordo quadro:

(No caso de ser exigível a prestação de caução)

No prazo máximo de 10 dias, o adjudicatário deve prestar caução, nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 88.º a 91.º do Código dos Contratos Públicos, de montante (máximo) correspondente a 5% do preço contratual ou (máximo) de 10%, se a adjudicação for feita a uma proposta de preço anormalmente baixo, sendo estes montantes definidos para cada contratação a efetuar ao abrigo do acordo quadro.

As despesas originadas com a prestação de caução são integralmente da responsabilidade do adjudicatário.

O adjudicatário que preste caução deve utilizar as minutas constantes no modelo 7 deste convite.

(No caso da caução estar dispensada)

A prestação da caução está dispensada, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP, sendo esta substituída pela retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos estabelecidos no caderno de encargos.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

A pedido fundamentado do adjudicatário e devidamente autorizado pela entidade adjudicante, poderá ser autorizada a prestação de garantia bancária, seguindo-se o regime dos artigos 89º e 90º do CCP.

Caso seja autorizada a prestação de garantia bancária, as despesas com esta são integralmente da responsabilidade do adjudicatário.

O adjudicatário que preste caução deve utilizar as minutas constantes no modelo 7 deste convite.

20. Legislação aplicável:

Em tudo o omissso no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e restante legislação aplicável.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

Modelo n.º 1

[Para cumprimento da alínea a) do Ponto 9 do Convite]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data),

... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

Modelo n.º 2

[Para cumprimento da alínea b) do Ponto 9 do Convite]

... (indicar nome, estado civil, profissão e morada ou firma e sede), titular do alvará de construção (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), ... (indicar o número), contendo a(s) autorização(ões) ... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de ... (designação da obra), a que se refere o convite datado de ..., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço total de ... (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado e pelo prazo de ...

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... Local e ... Data.

... Assinatura.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

Modelo n.º 3

[Declaração de Compromisso, de acordo com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, para cumprimento da alínea f) do Ponto 9 do Convite]

... (indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção (ou, se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros aprovados do Estado). ... (indicar o número), contendo a(s) autorização(ões) ... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do anúncio (ou convite) datado de ..., obriga-se ao desenvolvimento do plano de segurança e saúde para a execução da obra.

... Local e ... Data.

... Assinatura.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

Modelo n.º 4

[Para cumprimento da alínea g) do Ponto 9]

Ponto 9 do Convite			
HABILITAÇÕES CONTIDAS NOS ALVARÁS, OU NOS TÍTULOS DE REGISTO OU NAS DECLARAÇÕES EMITIDAS PELO INCI			PREÇOS PARCIAIS DOS TRABALHOS
SUBCATEGORIA	CATEGORIA	CLASSE	

... Local e ... Data.

... Assinatura.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

Modelo n.º 5

[Artigo 81.º, n.º 1, alínea a) do CCP e Ponto 16, alínea a) do Convite]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (CCP):

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (CCP).

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (CCP), a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

Modelo nº 6

Anexo I

ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

1 – DATA DA COMUNICAÇÃO:

2 – ESTALEIRO:

ENDEREÇO:

3 – NATUREZA E UTILIZAÇÃO PREVISTA PARA A OBRA:

4 – DONO DA OBRA:

NOME:

ENDEREÇO:

5 – AUTOR (ES) DO PROJECTO:

NOME:

ENDEREÇO:

6 – ENTIDADE EXECUTANTE:

NOME:

ENDEREÇO:

7 – FISCAL (IS) DA OBRA:

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

8 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DO EMPREENDIMENTO:

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

9 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A REALIZAÇÃO DA OBRA



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

10 – DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

11 – REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

12 – DATAS PREVISÍVEIS DE INÍCIO E TERMO DOS TRABALHOS NO ESTALEIRO (A INDICAR PELO EMPREITEIRO)

INÍCIO: ____/____/____
 ____/____/____

DATA DE TERMO:

13 – CRITÉRIO DE ENVIO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA:

- ☐ UM PRAZO TOTAL SUPERIOR A 30 DIAS E, EM QUALQUER MOMENTO, A UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE MAIS DE 20 TRABALHADORES;
- ☐ UM TOTAL DE 500 DIAS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE AO SOMATÓRIO DOS DIAS DE TRABALHO PRESTADO POR CADA UM DOS TRABALHADORES.

14 – ESTIMATIVA DO NÚMERO DE EMPRESAS E DE TRABALHADORES INDEPENDENTES NO ESTALEIRO:

15 – IDENTIFICAÇÃO DOS SUBEMPREITEIROS JÁ SELECIONADOS:

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____
- 4 _____

Nota: Poderão ser feitas as alterações e/ou atualizações posteriores que se desejarem por parte do Dono de Obra com a condicionante de atualizar a informação afixada no estaleiro e a informação veiculada à entidade fiscalizadora do trabalho.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

Anexo II

DECLARAÇÃO

(Entidade Executante)

(Nome da Empresa)....., pessoa coletiva n.º, com sede em e escritório em, telefone n.º e e-mail, declara para os efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, na qualidade de adjudicatário, da empreitada com a designação que o estaleiro será localizado em, com o início de trabalhos previsto para / / e o termo previsto para / /

Lisboa,

Assinatura,

(Carimbo)



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

Anexo III

DECLARAÇÃO

(Representante da Entidade Executante)

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º, (emitido em pelo Arquivo de Identificação de) e contribuinte n.º, residente em código postal n.º....., telefone n.º..... e e-mail, declara para os devidos efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, na qualidade de Representante da Entidade Executante (empregado), da empreitada com a designação....., que o estaleiro será localizado em, com o início de trabalhos previstos para/...../..... e o termo previsto para//

Lisboa,

Assinatura,



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

Anexo IV
DECLARAÇÃO
(Diretor Técnico da Empreitada)

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º, (emitido em pelo Arquivo de Identificação de) e contribuinte n.º, residente em código postal n.º, telefone n.º..... e e-mail....., declara para os devidos efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, na qualidade de Diretor Técnico da Empreitada, com a designação....., que o estaleiro será localizado em, com o início de trabalhos previstos para / / e o termo previsto para / /

Lisboa,

Assinatura,



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

Modelo n.º 7
(Artigo 90º, nº 5 do CCP)

Modelo de garantia bancária à primeira solicitação

O Banco ..., com sede em ... matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de ..., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data.

Assinaturas. (É obrigatório o reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas)



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A Companhia de Seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de Câmara Municipal de Lisboa e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor à Câmara Municipal de Lisboa quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação.

Data.

Assinaturas. (É obrigatório o reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas)



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

Modelo de guia de depósito
(dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado)

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente), (em dinheiro ou representada por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

ANEXO II

CADERNO DE ENCARGOS TIPO – EMPREITADAS

**CADERNO DE ENCARGOS – TIPO APLICÁVEL AOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO A
CELEBRAR AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO PARA OBRAS EM CONSTRUÇÕES
FUNERÁRIAS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS - Processo n.º 09/CP/DGES/ND/2019.**



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

II – CADERNO DE ENCARGOS (TIPO)

II.1. – CLAUSULADO

II.2. – ELEMENTOS DA SOLUÇÃO DE OBRA

II.3. – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

II.1. – CLAUSULADO

ÍNDICE

Capítulo I - Disposições iniciais.....	1
Cláusula 1. ^a – Objeto	1
Cláusula 2. ^a - Disposições por que se rege a empreitada	1
Cláusula 3. ^a - Interpretação dos documentos que regem a empreitada	2
Cláusula 4. ^a - Esclarecimento de dúvidas	3
Cláusula 5. ^a - Projeto.....	3
Capítulo II - Obrigações do empreiteiro	4
Secção I - Preparação e planeamento dos trabalhos.....	4
Cláusula 6. ^a - Preparação e planeamento da execução da obra	4
Cláusula 7. ^a - Plano de trabalhos ajustado	6
Cláusula 8. ^a - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos	7
Secção II - Prazos de execução	8
Cláusula 9. ^a - Prazo de execução da empreitada.....	8
Cláusula 10. ^a - Prémios por antecipação do prazo de execução	9
Cláusula 11. ^a - Cumprimento do plano de trabalhos	10
Cláusula 12. ^a - Multas por violação contratual	10
Cláusula 13. ^a - Atos e direitos de terceiros	13
Secção III - Condições de execução da empreitada	13
Cláusula 14. ^a - Condições gerais de execução dos trabalhos	13
Cláusula 15. ^a – Trabalhos Complementares	14
Cláusula 16. ^a - Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro.....	15
Cláusula 17. ^a - Menções obrigatórias no local dos trabalhos.....	15
Cláusula 18. ^a - Ensaios	16
Cláusula 19. ^a - Medição e situação dos trabalhos	16
Cláusula 20. ^a - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	17
Cláusula 21. ^a - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	17
Cláusula 22. ^a - Encargos do empreiteiro	18
Cláusula 23. ^a - Outros encargos do empreiteiro	19
Secção IV - Pessoal	20
Cláusula 24. ^a - Obrigações gerais	20
Cláusula 25. ^a - Horário de trabalho	21
Cláusula 26. ^a - Segurança, higiene e saúde no trabalho	21
Secção V - Seguros	23
Cláusula 27. ^a - Contratos de seguro	23
Cláusula 28. ^a - Outros sinistros.....	24



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

Capítulo III - Obrigações do dono da obra	24
Cláusula 29. ^a - Preço e condições de pagamento	24
Cláusula 30. ^a - Adiantamentos ao empreiteiro	26
Cláusula 31. ^a - Descontos nos pagamentos	26
Cláusula 32. ^a - Mora no pagamento	27
Cláusula 33. ^a - Revisão de preços	27
Capítulo IV - Representação das partes e controlo da execução do contrato	27
Cláusula 34. ^a - Representação do empreiteiro	27
Cláusula 35. ^a - Representação do dono da obra	28
Cláusula 36. ^a - Livro de registo da obra	29
Capítulo V - Receção e liquidação da obra	30
Cláusula 37. ^a - Receção provisória	30
Cláusula 38. ^a - Prazo de garantia	30
Cláusula 39. ^a - Receção definitiva	31
Cláusula 40. ^a - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução	31
Capítulo VI - Disposições finais	32
Cláusula 41. ^a - Deveres de informação	32
Cláusula 42. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	33
Cláusula 43. ^a - Resolução do contrato pelo dono da obra	34
Cláusula 44. ^a - Resolução do contrato pelo empreiteiro	35
Cláusula 45. ^a - Foro competente	36
Cláusula 46. ^a - Comunicações e notificações	36
Cláusula 47. ^a - Contagem dos prazos	37
CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS	38

NOTAS:

As eventuais referências a marcas nas peças acima mencionadas deverão ser sempre interpretadas como contendo a expressão prévia “ou equivalente”, nos termos legalmente exigidos.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de (...).
2. A empreitada tem por objeto a realização dos seguintes trabalhos: (...), de acordo com o projeto de execução e restantes cláusulas deste caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª - DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (doravante CCP);
 - c) À regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis (Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro) e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, à prevenção e gestão de resíduos de demolição e construção e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
 - b) Os anexos ao Contrato;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

-
- c) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 50.º do CCP;
 - d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - e) O caderno de encargos;
 - f) O projeto de execução e demais elementos da solução da obra, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º do CCP;
 - g) O planeamento das operações de consignação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 43.º do CCP;
 - h) A proposta adjudicada;
 - i) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
 - j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

CLÁUSULA 3.ª - INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

- 1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas c) a j) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2. Em caso de divergência entre as cláusulas escritas do caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

-
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas c) a j) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

CLÁUSULA 4.ª - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

CLÁUSULA 5.ª - PROJETO

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado neste caderno de encargos, constituindo a sua Parte II
2. Até à data da receção provisória e nos casos em que haja alterações propostas pelo empreiteiro, este entregará ao dono da obra uma coleção atualizada de todos os desenhos, elaborados em papel e igualmente em formato digital, nomeadamente através de CD, com peças gráficas em formato DWG e respetivos ficheiros de plotagem.
3. O empreiteiro deverá, até à data da receção provisória, proceder à entrega da compilação técnica da obra, conforme artigo 16.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

SECÇÃO I - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

CLÁUSULA 6.ª - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

1. O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - b) Pela realização de todos os ensaios e certificações necessários ao funcionamento e utilização da obra, incluindo as certificações energéticas de edifícios, se aplicável;
 - c) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 5 da presente cláusula.
 - d) Pela realização de todos os trabalhos que se revelarem necessários à proteção do edifício, nomeadamente no que se refere às condições climáticas adversas que possam surgir no decurso da empreitada.
2. Caso se trate de uma obra com várias frentes de trabalhos, o empreiteiro é, ainda, responsável pela apresentação do pedido de emissão de “Licença Especial de Ruído” (LER), junto da Divisão de Ambiente e Energia da Direção Municipal de Estrutura Verde, Ambiente e Energia, devendo cumprir todos os condicionalismos da mencionada licença, sendo responsabilizado por quaisquer reclamações sobre ruído que surjam durante a execução da empreitada.
3. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.
4. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, nomeadamente:
 - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

-
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
5. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
 - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente à existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP;
 - d) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente à existência de quaisquer outros erros ou omissões do caderno de encargos, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
 - e) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se referem as alíneas anteriores;
 - f) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
 - g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado nos termos previstos na cláusula 7.ª;
 - h) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea g);
 - i) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos modificado nos termos previstos na cláusula 8.ª;
 - j) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.
6. Os prazos a considerar nas várias alíneas do número anterior são:
- a) No prazo de 10 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial;
-



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

-
- b) Até 20 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial;
 - c) No prazo de 60 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial;
 - d) No prazo de 30 dias a contar da data em que fosse exigível a sua deteção;
 - e) Nos 30 dias subsequentes à apresentação da reclamação por parte do empreiteiro;
 - f) No prazo de 10 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial;
 - g) Até 5 dias após a data da notificação do plano final de consignação;
 - h) Nos 5 dias subsequentes à apresentação do documento referido pelo empreiteiro;
 - i) Até 10 dias após a data da respetiva notificação pelo dono da obra;
 - j) No prazo fixado na notificação de adjudicação e da apresentação de documentos para celebração de contrato.

CLÁUSULA 7.ª - PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO

1. No prazo de 20 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta. O Plano de trabalhos deve ter como unidade de tempo a semana.
2. No prazo 5 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, pode o empreiteiro, caso o dono da obra tenha apresentado o mencionado plano nos termos do artigo 357.º do CCP, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do mesmo diploma, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra, nem alterações aos prazos parciais vinculativos definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
4. O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação global pelo dono da obra no prazo de cinco dias contados da data da notificação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio à sua aceitação.
5. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

-
- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases ou prazos parcelares que porventura se considerem vinculativos. O Plano de trabalhos deve ter como unidade de tempo a semana.
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, associada a cada atividade, em cada unidade de tempo, para a execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, associada a cada atividade, em cada unidade de tempo, para a execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
6. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos.
 7. O plano de trabalhos deve ser elaborado em suporte de papel e em aplicação informática de gestão de projetos compatível com ficheiros no formato MPP ou outro formato sujeito à aprovação do dono da obra.

CLÁUSULA 8.ª - MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS

1. O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior e se desse facto resultar maior dificuldade na execução da obra com agravamento dos encargos respetivos, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação da mesma, sob pena de caducidade deste direito.
3. A reclamação referida no número anterior deve ser apresentada pelo empreiteiro por meio de requerimento, no qual deve expor os fundamentos de facto e de direito e oferecer os documentos e demais meios probatórios que considere convenientes.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

-
4. O dono da obra deve apreciar e decidir sobre a reclamação referida no n.º 2 no prazo de 90 dias, podendo este prazo ser prorrogado por decisão daquele, caso se revele necessário proceder à realização de diligências complementares.
 5. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de alterar o plano de trabalhos, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro ou por razões relacionadas com a execução dos trabalhos complementares, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
 6. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado nos termos do artigo 404.º do CCP.
 7. O dono da obra deverá pronunciar-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro, ao abrigo dos números 5 e 6 da presente cláusula, no prazo de 10 dias, podendo, em caso da sua não aceitação, apresentar uma contraproposta.
 8. Enquanto não houver acordo sobre os prazos de execução a aplicar a todos ou alguns dos trabalhos, estes serão executados com base nos prazos constantes da contraproposta do dono da obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, logo que haja acordo ou decisão judicial ou arbitral sobre a matéria.
 9. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

SECÇÃO II - PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 9.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

1. O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação, total ou parcial, do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

-
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra no prazo estipulado no contrato, contado nos termos da alínea a) deste número;
 - d) Solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo máximo de 30 dias, contados da data de conclusão da obra.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais definidas na cláusula 12.^a, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução, mediante a apresentação dos documentos referidos no n.º 5 da cláusula 8^a.

CLÁUSULA 10.^a - PRÉMIOS POR ANTECIPAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1. Em caso de antecipação do prazo de execução do contrato, poderá ser atribuído prémio ao empreiteiro.
- 2. A possibilidade de atribuição do prémio por antecipação do prazo de execução do contrato é uma prerrogativa do dono da obra e depende da verificação das condições identificadas nesta cláusula.
- 3. O prazo a que se refere o n.º 1 da presente cláusula corresponde ao prazo de execução previsto na proposta do empreiteiro, sem qualquer acréscimo, seja a que título for, contado nos termos do disposto na cláusula 9^a e no artigo 362º do CCP.
- 4. Constitui exceção ao disposto no número anterior a suspensão total da empreitada por causas imputáveis ao dono de obra, desde que a suspensão e o recomeço dos trabalhos estejam formalizados em auto.
- 5. Salvo no que se refere à situação prevista no número anterior, não serão acrescidas ao prazo de execução inicial, para efeitos de atribuição de prémio, quaisquer prorrogações de prazo concedidas no âmbito da empreitada, independentemente das causas que venham a determinar a sua concessão e ainda que as mesmas sejam decorrentes de suspensões parciais dos trabalhos por motivos imputáveis ao dono de obra.
- 6. A data efetiva de conclusão da obra a considerar para efeitos do cálculo do prémio a atribuir será a data da receção provisória total da obra, desde que do respetivo auto não conste qualquer condicionante ou reserva, designadamente quanto a trabalhos por concluir ou corrigir.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

-
7. O prémio a que se refere o número anterior será calculado por cada dia de antecipação do referido prazo de execução inicial e corresponderá a 1‰ do preço contratual.
 8. O valor do prémio a atribuir não poderá ultrapassar 10% do preço contratual.
 9. A atribuição de prémio ao empreiteiro depende da apresentação de pedido, o qual será objeto de análise pela fiscalização para verificação das condições de aceitação do mesmo e apuramento do montante do prémio, o qual, a ocorrer, terá lugar aquando da receção provisória da obra, procedendo-se, nessa fase, ao desconto de eventuais créditos a favor do Município.

CLÁUSULA 11.ª - CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS

1. O empreiteiro informará mensalmente o diretor de fiscalização da obra, se outra periodicidade não for por este fixada, dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor, através de relatórios que deverão ser entregues à fiscalização.
2. O diretor de fiscalização e/ou o coordenador de segurança em obra, se assim o julgar conveniente, promoverá a realização semanal de reuniões, especialmente destinadas à análise e resolução dos problemas urgentes, capazes de comprometer o cumprimento do planeamento da empreitada.
3. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do n.º 1 desta cláusula, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
4. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 5 da cláusula 8.ª.

CLÁUSULA 12.ª - MULTAS POR VIOLAÇÃO CONTRATUAL

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

-
2. Para efeitos da aplicação de sanções contratuais, o cumprimento do plano de trabalhos será avaliado e medido com base na execução financeira prevista no cronograma financeiro em vigor, aplicando-se, em caso de desvios por facto imputável ao empreiteiro, uma sanção contratual, relativa ao mês a que corresponde o auto onde se verifica o desvio, em valor correspondente 1 ‰ da diferença entre o valor dos trabalhos executados, traduzido pelo somatório do valor dos autos de medição mensais contratuais, e o valor acumulado previsto contratualmente no mês a que se refere o cálculo, por cada dia desse mesmo mês, até que os desvios sejam recuperados, ou seja, até que o valor dos trabalhos realizados seja igual ou superior ao valor acumulado previsto no cronograma financeiro.
 3. A atualização do valor diário da multa a aplicar será efetuada mensalmente, após a validação do valor de cada auto.
 4. As multas por atraso no cumprimento do plano de trabalhos serão anuladas, no final da empreitada, caso a mesma seja concluída dentro do prazo contratual, acrescido das prorrogações de prazo concedidas pelo dono de obra a título legal.
 5. Em caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por fato imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1 desta cláusula, sendo o montante da sanção aí prevista reduzido para metade.
 6. Para efeitos da aplicação das sanções contratuais a que se refere o disposto no número anterior, consideram-se prazos parciais vinculativos de execução, aqueles que decorrem entre as datas de início e de conclusão das atividades que integram frentes de trabalho autónomas ou diferentes fases no âmbito da execução de uma determinada empreitada, nos termos do indicado no respetivo plano de trabalhos.
 7. A sanção referida no anterior n.º 6 é cumulativa com a indicada no n.º 2 desta cláusula.
 8. Após a consignação da empreitada, por cada dia de atraso verificado no início da sua execução, derivado da não aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), por causa imputável ao empreiteiro, designadamente, por atraso na apresentação de documentos, de esclarecimentos, de retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas ou de quaisquer outro elemento que o dono de obra considere necessários à avaliação e aprovação do PSS e à comunicação prévia da abertura de
-



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

-
- estaleiro, será aplicada uma sanção contratual de 1 ‰ do valor da adjudicação, valor que poderá sofrer um agravamento de 0,05‰, a cada novo pedido de elementos a efetuar pelo dono de obra, nos casos em que os pedidos anteriores não tenham sido respondidos de forma a sanar as faltas ou desconformidades apontadas pelo dono de obra.
9. A multa a que se refere o número anterior será calculada tendo em conta o número de dias decorrido entre a data do primeiro pedido de elementos, após a consignação, e a aprovação do PSS.
 10. Para efeitos do apuramento do número de dias referido no número anterior, deverá ser considerado o prazo consumido pelo dono de obra na análise dos elementos entregues, prazo esse que não deverá ultrapassar cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil a seguir à entrada dos elementos na CML.
 11. Caso o prazo de cinco dias referido no número anterior seja ultrapassado, o período adicional consumido pelo dono de obra na apreciação dos elementos entregues pelo empreiteiro não será incluído no montante da sanção a aplicar.
 12. Em caso de incumprimento de ordens do diretor da fiscalização, incluindo, as relativas à execução de trabalhos complementares e à segurança e saúde no trabalho, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.
 13. Pela falta de cumprimento dos prazos estabelecido para remediar os defeitos encontrados em determinada obra, a multa de 0,5 ‰ por cada dia de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos e em relação aos prazos estabelecidos na notificação. Esta multa será aplicada por cada trabalho ou parte do mesmo.
 14. A aplicação das multas previstas nos n.ºs 12 e 13, não dispensa o empreiteiro da obrigação de recuperar os atrasos decorrentes dos incumprimentos que estiveram na origem das mesmas, sob pena da aplicação das sanções a que se referem os n.ºs 1, 2 e 5.
 15. Pela falta de comparência do empreiteiro ou seu representante às medições de trabalhos executados, previstas no artigo 388º do CCP ou às vistorias para efeitos de receções provisórias previstas no artigo 394º do mesmo código, a multa de 0,05 ‰ do preço contratual, por cada falta.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

-
16. As multas previstas na presente cláusula poderão ser, a requerimento do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, reduzidas a montante adequado, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra.

CLÁUSULA 13.ª - ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

SECÇÃO III - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

CLÁUSULA 14.ª - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto de execução, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.
3. Após a adjudicação e antes da consignação total ou da primeira consignação parcial, o empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra, não se obrigando o dono da



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

obra a considerá-las todas ou mesmo a autorizá-las. Para o efeito, deverá o empreiteiro proceder à atualização da documentação entregue e eventualmente aprovada.

CLÁUSULA 15.ª – TRABALHOS COMPLEMENTARES

1. O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos e/ou trabalhos complementares, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito.
3. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares que resultem de circunstâncias não previstas quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas não exceder 10% do preço contratual.
4. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares que resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que a entidade adjudicante não pudesse ter previsto quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevisíveis não exceder 40% do preço contratual.
5. O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.
6. O empreiteiro é responsável por suportar metade do preço dos trabalhos complementares de suprimento de erros ou omissões do caderno de encargos, caso não reclame sobre a sua existência no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra.
7. O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua detenção.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

CLÁUSULA 16.ª - ALTERAÇÕES AO PROJETO PROPOSTAS PELO EMPREITEIRO

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

CLÁUSULA 17.ª - MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o empreiteiro obriga-se a executar à sua custa um painel, devidamente pintado, sujeito a aprovação da fiscalização, para ser colocado em local bem visível junto da obra. Este painel, que deverá ser colocado na data da consignação total ou primeira consignação parcial, terá a dimensão máxima de 2.00m x 1.20m e nele se farão as inscrições previstas no artigo 348º do CCP. Este painel deverá ser retirado à data da receção provisória dos trabalhos de construção, devendo, nos casos de empreitadas com períodos de manutenção, ser substituído por um outro, com dimensão máxima de 0.60m x 0.40m, a colocar em local a acordar com a fiscalização. Este painel deverá conter as mesmas inscrições referidas anteriormente, acrescidas da menção “obra em manutenção de dd/mm/aa até dd/mm/aa”. Findo este período, o painel, deverá ser retirado no prazo máximo de 5 dias.
3. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual, o Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de Procedimento de Segurança e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

-
4. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
 5. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.
 6. A CML não cobrará qualquer taxa pela ocupação do terreno para a implantação do estaleiro da obra.
 7. As eventuais instalações cedidas pela CML para exploração no âmbito do estaleiro deverão ser devolvidas nas condições iniciais uma vez concluída a execução da obra, sendo expressamente proibida a instalação dentro do estaleiro de qualquer pessoa que não seja empregado da obra.
 8. O empreiteiro obriga-se ainda, a ter patente no local da obra a comunicação prévia (casos aplicáveis) e restante documentação de acordo com o estabelecido em legislação aplicável em matéria de SHST.

CLÁUSULA 18.ª – ENSAIOS

1. Os ensaios laboratoriais ou outros a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

CLÁUSULA 19.ª - MEDIÇÃO E SITUAÇÃO DOS TRABALHOS

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizadas em auto.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

-
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
 3. A realização das medições obedece aos seguintes critérios:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

CLÁUSULA 20.ª - PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra, correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemnizá-lo-á por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 21.ª - EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução da empreitada ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1 desta cláusula, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1 desta cláusula, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

CLÁUSULA 22.ª - ENCARGOS DO EMPREITEIRO

1. Todas as despesas e encargos que o empreiteiro tenha de incorrer para o cumprimento das obrigações que emergem do contrato são da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser os mesmos reclamados ao dono da obra, a menos que outro regime decorra da lei.
2. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos em património municipal ou por terceiros, até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de proteção ou segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.
3. Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.
4. São, ainda, encargos do empreiteiro:
 - a) Tudo o que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos por este contrato, de acordo com a melhor técnica e regras de arte de construir e de harmonia com as especificações técnicas e de acordo com as condições expressas no projeto e neste Caderno de Encargos, com as instruções dos fabricantes e com as disposições legais aplicáveis;
 - b) O reforço dos meios de ação necessários para a recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

-
- c) A execução de todos os trabalhos indispensáveis à perfeita realização do objeto da empreitada, ainda que não expressamente mencionados, no projeto;
 - d) A iluminação, vigilância, sinalização e, se necessário, a vedação das obras e instalações para o pessoal;
 - e) As medidas necessárias, para evitar ou reduzir os incómodos provocados a terceiros;
 - f) Todas as licenças municipais necessárias à execução da empreitada;
 - g) A conservação e a limpeza da obra e de eventuais vias afetadas, até à receção provisória da empreitada;
 - h) Todos os encargos decorrentes dos consumos de água e de eletricidade, durante a execução da empreitada e/ou quaisquer outros relativos às concessionárias de serviços;
 - i) Poderá haver trabalhos em período noturno ou ao fim de semana, sempre que esteja em causa a perturbação do fluxo viário e a segurança de pessoas e bens na zona da obra, sendo todos os encargos por conta do empreiteiro.
 - j) Todos os trabalhos necessários à proteção do edifício objeto da empreitada, bem como dos edifícios adjacentes, nos termos previstos neste caderno de encargos.
 - k) Todos os trabalhos mencionados nas notas do mapa de quantidades.
5. Todos os encargos relativos a policiamento serão suportados pelo empreiteiro. Não obstante o empreiteiro não o ter solicitado, sempre que a fiscalização entender necessário o policiamento, determinará a sua realização.

CLÁUSULA 23.^a - OUTROS ENCARGOS DO EMPREITEIRO

- 1. Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, correrão, ainda, por conta do empreiteiro, que se considerará, para o efeito, o único responsável:
 - a) Indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada;
 - b) Não permitir o acesso indiferenciado ao local da obra a todo e qualquer indivíduo que não se encontre autorizado para o efeito, devendo providenciar, à sua custa, os meios necessários para esse controlo;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

-
- c) Obter, por sua conta e iniciativa, todas e quaisquer autorizações e licenças, incluindo as licenças necessárias à execução dos trabalhos, nos termos que sejam previstos no Contrato, nas leis e regulamentos aplicáveis;
 - d) Obter, por sua conta e iniciativa todas as certificações necessárias, tendo em vista a imediata utilização de todos os equipamentos instalados através da presente empreitada;
 - e) Cumprir, em todas as questões emergentes da execução do Contrato, disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as decisões administrativas emanadas das autoridades competentes.
 - f) No que respeita ao policiamento, sempre que a Fiscalização o solicite, o empreiteiro é obrigado a requisitar o acompanhamento de agentes da Polícia Municipal ou da PSP-DT. Todos os encargos relativos a policiamento serão suportados pelo adjudicatário. O valor de cada trabalho de policiamento, será liquidado mediante a apresentação da factura emitida pela entidade policial, devidamente identificada (com local e descrição dos trabalhos acompanhados pela policia).

SECÇÃO IV - PESSOAL

CLÁUSULA 24.^a - OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, nomeadamente no que concerne ao seu registo, aptidão profissional, disciplina, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, nacionalidade e idade, bem como no que diz respeito à legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo os direitos e garantias conferidos aos trabalhadores em termos de remuneração, proteção da segurança e saúde, assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
- 2. O empreiteiro será responsável por garantir o não emprego na empreitada, em qualquer momento, mão-de-obra clandestina ou infantil.
- 3. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

-
- respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
4. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
 5. As quantidades e a respetiva qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, para cumprimento do respetivo plano.

CLÁUSULA 25.ª - HORÁRIO DE TRABALHO

1. O empreiteiro obriga-se a executar os trabalhos durante o horário de trabalho em vigor, de acordo com a legislação aplicável a esta matéria e em conformidade com o horário de trabalho afixado no local da obra.
2. O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.
3. A não obtenção da autorização mencionada no número anterior não confere ao empreiteiro qualquer direito em obter a prorrogação dos prazos de execução da empreitada.
4. Só poderão ser realizados trabalhos fora das horas regulamentares desde que autorizados pela fiscalização.

CLÁUSULA 26.ª - SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua exclusiva conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro deverá ter um Responsável pelo cumprimento do Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de procedimento de Segurança, o(as) qual(ais) deverá(ão) ser definido(as) e aprovado(as) previamente ao começo dos trabalhos, devendo para o efeito solicitar ao dono da obra todos os elementos de que eventualmente necessite para aquele fim.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

-
3. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
 4. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
 5. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 27.ª.
 6. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, incluindo o pessoal dos subempreiteiros que trabalhem na obra.
 7. Em caso de acidente grave, o empreiteiro compromete-se a:
 - a) Além de tomar as necessárias medidas de assistência às vítimas, comunicar o acidente à Autoridade para as Condições do Trabalho no mais curto prazo possível, não podendo exceder as vinte e quatro horas, e em seguida ao Técnico ou Coordenador de Segurança em Obra bem como ao dono da obra;
 - b) Suspender quaisquer trabalhos sob sua responsabilidade que sejam suscetíveis de destruir ou alterar os vestígios do acidente, sem prejuízo de assistência a prestar às vítimas;
 - c) Impedir o acesso de pessoas, máquinas e materiais ao local do acidente com exceção dos meios de socorro e assistência às vítimas.
 8. O empreiteiro fica obrigado, em caso de eventual extinção do contrato e independentemente do seu motivo, a manter em condições de segurança os locais já intervencionados, dando cumprimento à legislação aplicável nesta matéria, até à posse efetiva pelo dono da obra.
 9. De igual modo e até à referida posse, fica o empreiteiro obrigado, sempre que ocorra a extinção do contrato, a proceder à entrega dos elementos previstos no artigo 16º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro e respeitantes aos trabalhos executados e locais intervencionados.
-



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

SECÇÃO V - SEGUROS

CLÁUSULA 27.ª - CONTRATOS DE SEGURO

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar e a manter em vigor durante toda a execução do contrato o contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
 2. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nos números anteriores e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação total ou da primeira consignação parcial.
 3. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
 4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
 5. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
 6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
 7. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
 8. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.
-



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

CLÁUSULA 28.ª - OUTROS SINISTROS

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, cuja apólice deverá abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subempreiteiros se encontram segurados.
2. O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

CLÁUSULA 29.ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 19.ª.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, n.º 25, 8º- Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

-
- devem constar obrigatoriamente o Número Único do Processo (NUP) e o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
6. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
 7. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
 8. O preço a pagar e respetivos prazos de execução por trabalhos a mais e trabalhos respeitantes ao suprimento de erros e omissões são fixados nos seguintes termos:
 - a) Tratando-se de preços de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no Contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;
 - b) Para trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no Contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos.
 9. O dono da obra deverá pronunciar-se sobre a proposta do empreiteiro no prazo de 10 dias, podendo, em caso da sua não aceitação, apresentar uma contraproposta.
 10. Enquanto não houver acordo sobre os preços a aplicar aos trabalhos a mais estes serão liquidados com base nos preços constantes da contraproposta do dono da obra referida no número anterior, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, de acordo com a decisão arbitral sobre a matéria.
 11. O pagamento de trabalhos a mais e trabalhos de suprimento de erros e omissões é efetuado nos termos dos números 2 a 6 anteriores.
 12. A realização de trabalhos a mais ou a menos, que se destinem à realização da mesma empreitada, serão obrigatoriamente executados pelo empreiteiro, após ordem escrita do dono da obra e fornecimento dos elementos técnicos indispensáveis à sua execução e realização das respetivas medições.
-



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

CLÁUSULA 30.ª - ADIANTAMENTOS AO EMPREITEIRO

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
4. O empreiteiro gozará de privilégio mobiliário especial, graduado em primeiro lugar, sobre os materiais e equipamentos a que respeitem o adiantamento concedido, nos termos do artigo 293.º do CCP.
5. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

CLÁUSULA 31.ª - DESCONTOS NOS PAGAMENTOS (VERIFICAR SE É APLICÁVEL)

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
2. Nos pagamentos respeitantes a trabalhos complementares e a revisões de preços, a percentagem a deduzir é a que corresponder à soma das fixadas para a caução e seus reforços, ou seja 10%.
3. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

CLÁUSULA 32.ª - MORA NO PAGAMENTO

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA 33.ª - REVISÃO DE PREÇOS

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de fórmula.

A revisão de preços obedece à fórmula (...) da revisão de preços:

(...)

Com os seguintes coeficientes:

(...)

2. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.
3. A revisão de preços relativa a períodos de prorrogação, só será de atender quando resulte de trabalhos a mais ou outras situações imputáveis ao dono de obra e se verificar que o prazo global de execução daí decorrente obrigou ao aumento do *caminho crítico* do plano definitivo de trabalhos aprovados.

CAPÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 34.ª - REPRESENTAÇÃO DO EMPREITEIRO

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

-
2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: (...)
 3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
 4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
 5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado pelo diretor da fiscalização.
 6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
 7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
 8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea j) do n.º 5 da cláusula 6.^a.

CLÁUSULA 35.^a - REPRESENTAÇÃO DO DONO DA OBRA

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

CLÁUSULA 36.^a - LIVRO DE REGISTO DA OBRA

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:
 - a) Início e conclusão das fases mais importantes dos trabalhos;
 - b) Alterações ao projeto, ordenadas ou aceites pela CML;
 - c) Alterações ao plano de trabalhos, ordenadas ou aceites pela CML;
 - d) Desvios em relação ao planeado e suas causas;
 - e) Paralisação dos trabalhos, fornecimentos e montagens e suas causas;
 - f) Ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da empreitada e suas causas;
 - g) Acidentes de trabalho;
 - h) Aprovação e rejeição dos materiais e equipamentos pela fiscalização;
 - i) Pedidos e/ou datas de vistorias e reuniões;
 - j) Aprovação dos preços apresentados nos termos do n.º 2 do artigo 373.º do CCP;
 - k) Casos de realização de trabalhos que, por iniciativa da responsabilidade do empreiteiro, sejam executadas fora das horas regulamentares.
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.
4. Efetuada a receção provisória da totalidade da obra, o livro de registo da obra passa para a posse do dono da obra, sem prejuízo de poder ser consultado, a todo o momento, pelo empreiteiro.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

CAPÍTULO V - RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

CLÁUSULA 37.ª - RECEÇÃO PROVISÓRIA

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra e o cumprimento do n.º 3 da cláusula 5ª.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. A receção provisória da empreitada não poderá efetuar-se sem que o empreiteiro tenha procedido à desocupação e remoção de todas as instalações, obras provisórias e equipamento, bem como a limpeza e regularização das áreas respetivas, sendo também necessário verificar-se, com as necessárias adaptações, os pressupostos constantes nas alíneas a) e b) do n.º 3 da cláusula 39.ª.
4. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

CLÁUSULA 38.ª - PRAZO DE GARANTIA

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
- 1.1 Para efeitos da liberação da caução deverá considerar-se o disposto no Despacho Normativo n.º 9/2014, de 31 de Julho de 2014 e no artigo 295.º do CCP e/ou no “Mapa de Garantias da Obra” do Projecto de Execução.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

-
3. O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia respetivo fixados nas alíneas a) a c) do número 1, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o estabelecido no Contrato.
 4. Em caso de divergência, os prazos de garantia referidos nesta cláusula prevalecem sobre quaisquer outros inscritos nos elementos da solução da obra.

CLÁUSULA 39.ª - RECEÇÃO DEFINITIVA

1. No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva será formalizada em auto e depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 40.ª - RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RETIDAS E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

-
1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, sendo também promovida a extinção da caução prestada pelo empreiteiro.
 2. A liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais e a restituição das quantias retidas para reforço dessa caução, a que se refere a cláusula 31.^a, são progressivamente promovidas na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a obra, nos termos do n.º 7 do artigo 295.º do CCP.
 3. A liberação e a restituição das quantias retidas para reforço da caução referida no número anterior depende da inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, sem prejuízo de o dono da obra poder decidir diferentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificativos da não liberação nos termos do n.º 8 do artigo 295.º do CCP.
 4. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 41.ª - DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

CLÁUSULA 42.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O empreiteiro pode subcontratar parte dos trabalhos da empreitada às entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os limites previstos nos artigos 317.º e 383.º do CCP e os requisitos constantes nos n.ºs 3 a 6 do artigo 318.º e no artigo 320.º do CCP.
2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os requisitos indicados no número anterior ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é exclusivamente do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. Os pagamentos em atraso que sejam devidos pelo empreiteiro aos seus subcontratados podem ser reclamados por estes, junto do dono da obra, nos termos do disposto no artigo 321.º-A do CCP.
9. A cessão da posição contratual pelo empreiteiro depende da autorização prévia do dono da obra, sendo vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º e desde que cumprido o previsto no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
10. Em caso de resolução do contrato pelo dono da obra, por incumprimento do empreiteiro das suas obrigações contratuais, o dono da obra reserva-se o direito de optar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, por exigir ao empreiteiro a cedência da sua posição contratual a um dos concorrentes do procedimento de contratação na sequência do qual foi celebrado o contrato.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

CLÁUSULA 43.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
 - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
 - k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

-
- previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
 - o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
 - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea p) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

CLÁUSULA 44.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
 - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

-
- h) Se, avaliados os trabalhos complementares relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
 - i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
 - j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 45.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 46.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As notificações entre as partes do contrato devem ser escritas em português e efetuadas, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, para os contactos expressamente identificados para o efeito no contrato,



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato.

2. As comunicações entre as partes do contrato devem ser escritas em português e efetuadas, através de um dos meios referidos no número anterior ou via postal por meio de carta registada, para os contactos expressamente identificados para o efeito no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser imediatamente comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

CLÁUSULA 47.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Os prazos que terminem em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público ou não funcione durante o período normal transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

No que respeita às exigências técnicas gerais, seguir-se-ão as cláusulas técnicas gerais do Edital nº 73/79 da CML, na parte aplicável, publicado no DR III Série, n.º 24, de 29 de janeiro de 1980 e, ainda, quando omissas, as boas regras de construção para as quais se deverá obter a concordância da Câmara Municipal de Lisboa.